



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667 1221

LEI N.º 903/2018

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para o parcelamento de débitos da Câmara Municipal de Inácio Martins com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INÁCIO MARTINS – Inácio Martins PREV.

A Mesa Diretora propôs, a Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1.º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pela **Câmara Municipal** ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INÁCIO MARTINS**, das competências 01/2014 à 06/2018, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do Artigo 5.º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2.º - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC-IBGE, acrescido de juros simples de 01% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento e multa de 02% (dois por cento) do valor de débito.

Art. 3.º - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC-IBGE, acrescido de juros simples de 01% (um por cento) ao mês acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667 1221

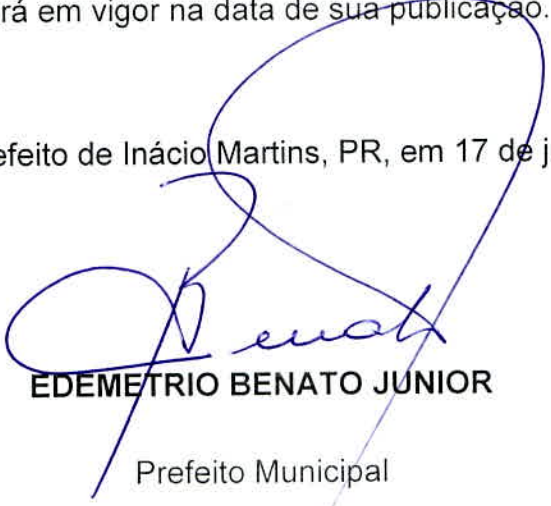
nova consolidação do Termo de Reparcamento, e multa de 02% (dois por cento) do valor de débito.

Art. 4.º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC-IBGE, acrescido de juros simples de 01% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no Termo de Acordo de Parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5.º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC-IBGE, acrescido de juros simples de 01% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento e multa de 02% (dois por cento) do valor de débito.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Inácio Martins, PR, em 17 de julho de 2018.


EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº 3063 Página 34
Data: 18 / 07 / 2018